

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2021/SAS/ANA  
Documento nº 02500.055450/2021-67

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

Aos Senhores(as) Usuário(as) de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

**Assunto: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Bacias PCJ.**

Senhor(a) Usuário(a) de Recursos Hídricos,

1. A metodologia da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União vigente nas Bacias PCJ está disposta na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 78, de 05 de outubro de 2007, proposta pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ, e aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH por meio da Resolução CNRH nº 78, de 10 de dezembro de 2007. Os Preços Unitários foram sugeridos pelos Comitês PCJ por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, e aprovados pelo CNRH por meio da Resolução CNRH nº 155, de 09 de junho de 2014. Tais Preços Unitários são atualizados anualmente conforme a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017. Adicionalmente, informa-se que a cobrança incide sobre os usos sujeitos a outorga (outorga de direito de uso), não incidindo sobre as outorgas preventivas e usos considerados de pouca expressão (usos insignificantes). A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

2. Para obter mais informações sobre a cobrança nas Bacias PCJ, acesse a página web da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, por meio do endereço eletrônico <http://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/pcj>, na qual os normativos da cobrança podem ser acessados e consultado os Preços Unitários vigentes em cada ano. Para informações gerais sobre a cobrança, acesse o endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>.

3. A metodologia da cobrança considera no cálculo o volume de água outorgado e o volume de água medido (efetivamente realizado). O volume de água medido é informado pelo usuário por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano. A DAURH é acessada através do perfil do usuário no REGLA – Sistema. Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – e-mail: [dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br)



Federal de Regulação de Uso, no endereço eletrônico <http://www.snirh.gov.br/cnarh> Esclarecimentos sobre a DAURH podem ser solicitados pelo e-mail [daurh@ana.gov.br](mailto:daurh@ana.gov.br) ou pelos telefones (61) 2109-5431, (61) 2109-5516 e (61) 99161-6669.

4. Ressalta-se que, exceto se constar como uma condicionante da outorga ou especificado em algum outro ato normativo, o registro da DAURH pelo usuário não é obrigatório. Entretanto, se o usuário deseja que o volume medido seja considerado no cálculo da cobrança, deve informar a DAURH no período determinado acima. Se não informada, o cálculo da cobrança será realizado considerando apenas o volume de água outorgado.

5. Caso o empreendimento ainda não esteja em operação, o usuário pode informar os volumes realizados iguais a 0,00 m<sup>3</sup> na DAURH. Contudo, informa-se que, mesmo nesta situação, o valor da cobrança não será igual a R\$ 0,00. Isto devido ao fato que o volume outorgado consta na equação de cálculo da parcela Captação da cobrança (ver art. 2º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 78/2007). Portanto, a partir da publicação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, incidirá a cobrança. Apenas as parcelas Consumo e Lançamento serão iguais a R\$ 0,00 caso o volume medido informado na DAURH seja igual a 0,00 m<sup>3</sup>. Se o usuário não pretende mais realizar uso de recursos hídricos, para que não seja efetuada a cobrança, deverá comunicar à ANA a desistência da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

6. O cálculo da parcela Consumo da cobrança é realizado por meio do Coeficiente de Retorno. O Consumo refere-se à parcela do volume captado que não retorna ao corpo hídrico. Por exemplo, se um empreendimento capta 100 m<sup>3</sup> do rio e retorna 60 m<sup>3</sup>, o Coeficiente de Retorno é igual a 0,60 (varia de 0 a 1). Os usuários das finalidades Abastecimento Público, Indústria, Termoelétrica, Aquicultura em Tanque Escavado e Outras podem alterar o Coeficiente de Retorno por meio do seu perfil no REGLA, acessando o campo **Informações da Cobrança** e, posteriormente, o campo **Informações Complementares**. Caso não possua acesso ao REGLA, favor enviar e-mail para [cnarh@ana.gov.br](mailto:cnarh@ana.gov.br) informando nome, CPF ou CNPJ, número CNARH e telefone. Persistindo o problema, entre em contato com a Coordenação de Cadastro por meio do telefone (61) 2109-5131. Em caso de problemas no registro do Coeficiente de Retorno, entre em contato com a Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança por meio do e-mail [cobranca@ana.gov.br](mailto:cobranca@ana.gov.br) ou pelo telefone (61) 2109-5363 / 2109-5259. Pelo REGLA o usuário obtém as informações do que lhe é cobrado pelo uso de recursos hídricos.

7. Se deseja alterar ou desistir de sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, o procedimento também deve ser realizado por meio do REGLA no endereço eletrônico <http://www.snirh.gov.br/cnarh> Informações sobre a outorga estão disponíveis em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/outorga/solicite-sua-outorga> Para os usuários de recursos hídricos do Estado de São Paulo, a ANA delegou a competência para outorgar os usos de recursos hídricos de domínio da União nas Bacias PCJ ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE por meio da Resolução ANA nº 429, de 04 de agosto de 2004. Desta forma, solicitações de alteração e comunicações de desistência de outorgas devem ser dirigidas a este órgão.



8. Ressalta-se também a importância da manutenção dos dados cadastrais atualizados no REGLA, como *e-mail* e endereço para correspondência. Conforme a Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017 (Parágrafo 3º do inciso II do art. 3º), e Resolução ANA nº 1941, de 30 de outubro de 2017 (inciso I do art. 2º), constitui obrigação do usuário de recursos hídricos manter atualizados, no REGLA, os dados administrativos do empreendimento, para fins de comunicação com a ANA.

9. Os procedimentos operacionais da cobrança estão regulamentados por meio da Resolução ANA nº 124, de 16 de janeiro de 2019, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/normativos-cobranca>.

10. Os boletos da cobrança podem ser acessados no portal *Boleto Online* por meio do endereço eletrônico <https://boletoonline.ana.gov.br>. Nesta página eletrônica o usuário também obtém o extrato dos pagamentos já realizados e consulta pendências de pagamento. Caso esteja inadimplente com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que teve início na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá em 2006, evite transtornos: regularize a sua situação no *Boleto Online*, pelo telefone (61) 2109-5123 ou *e-mail* [arrecada@ana.gov.br](mailto:arrecada@ana.gov.br).

11. Os valores são arrecadados pela ANA e, conforme a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, repassados integralmente à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência das Bacias PCJ, a quem cabe aplicar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos das Bacias PCJ, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelos Comitês PCJ.

12. A Agência das Bacias PCJ é a entidade indicada pelos Comitês PCJ e aprovada pelo CNRH para exercer funções de agência de água nas Bacias PCJ. Segue abaixo o contato da Agência PCJ:



Rua Alfredo Guedes nº 1949 - Edifício Racz Center - sala 604  
Bairro Higienópolis - Piracicaba/SP - CEP: 13.416-901  
Fone: (19) 3437-2100  
[cobranca@agencia.baciaspcj.org.br](mailto:cobranca@agencia.baciaspcj.org.br)  
<https://www.agencia.baciaspcj.org.br>

13. Caso necessite de esclarecimentos adicionais sobre a cobrança, entrar em contato pelo *email* [cobranca@ana.gov.br](mailto:cobranca@ana.gov.br) ou pelo telefone (61) 2109-5363.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)



HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos